

Brodowski, 25 de junho de 2026.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA: ECP 02/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ADMINISTRAÇÃO DE REDES, SISTEMAS OPERACIONAIS E MÓDULOS CORRELATOS

1. INTRODUÇÃO

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA, doravante designada **ACAM - PORTINARI**, CNPJ 01.845.656/0001-78, parceira da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas, gestora dos Museus: (i) Casa de Portinari, (ii) Histórico e Pedagógico Índia Vanuïre, (iii) Felícia Leirner/Auditório Claudio Santoro e (iv) Culturas Indígenas, através do Contrato de Gestão n.º 04/2021, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, torna público o presente edital para selecionar empresas qualificadas, na forma desta Chamada Pública, através do critério de menor preço global, para apresentarem proposta para a prestação de serviços técnicos de Suporte e Administração de Redes, Sistemas Operacionais e Módulos Correlatos, em conformidade com o objeto abaixo.

2. OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de suporte e administração de redes, sistemas operacionais e módulos correlatos, abrangendo a gestão de 46 servidores (físicos e virtuais) e 113 estações de trabalho, bem como dos ambientes de Networking Management, sistemas administrativos e CFTV, da ACAM Portinari e dos museus sob sua gestão.

2.1.1. Os serviços deverão ser executados com fornecimento de mão de obra especializada, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

2.1.2. Integram o presente Edital de Chamada Pública, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência (Anexo I) e a Minuta do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos (Anexo II).

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Trata-se de serviço essencial para manter a integridade e segurança dos dados e controle de acessos, contra comprometimento da infraestrutura digital.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente Chamada Pública pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.

4.2. Não será admitida a participação de empresas:

- a. suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;
- b. declaradas inidôneas;
- c. que possuírem qualquer débito ou pendência junto à ACAM Portinari ou à Administração Pública;
- d. que estiverem sob regime de falência ou concordata.
- e. pessoas Físicas;
- f. empresas que tenham em seu quadro de sócios ou de administradores, pessoas que sejam consanguíneos ou parentes até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, diretores, conselheiros e funcionários da ACAM Portinari.

5. RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

5.1. Os envelopes deverão ser entregues/encaminhados para a ACAM Portinari, localizada na Rua João Brisotti, Centro, Brodowski/SP – CEP 14.340-039, em envelopes lacrados, até o dia 15 de julho de 2026 às 14h00, com abertura dos envelopes às 14h15min.

5.1.1. A Documentação para Habilitação e a Proposta Comercial serão apresentadas em **dois envelopes distintos, fechados e indevassáveis**, formando um conjunto único, a saber:

- **ENVELOPE Nº 1** - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO;
- **ENVELOPE Nº 2**: PROPOSTA COMERCIAL;

5.1.2. No anverso de cada envelope deverá constar nome e endereço da empresa, Objeto do Edital, nº e título do envelope, considerando os seguintes títulos: (i) Documentação para Habilitação e (ii) Proposta Comercial.

5.2. Da Documentação para Habilitação (ENVELOPE Nº 1):

5.2.1. O **proponente** deverá apresentar junto com a sua proposta, em envelope separado e lacrado, a seguinte documentação:

- i. Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial ou no órgão competente;
- ii. Prova de inscrição no CNPJ;
- iii. Certidões públicas de inexistência de débito:
 - a) Frente às Fazendas municipal, estadual e federal;
 - b) Junto ao FGTS;

- c) Junto à Justiça do Trabalho – CND Trabalhista; e Junto ao INSS.
- iv. 03 (três) atestados/declarações fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado evidenciando experiências anteriores da empresa em imóveis tombados por órgãos municipais, estaduais ou federal e objeto similar ao contratado;
- v. Cópias de CPF, RG e Comprovante de Residência dos administradores da empresa;
- vi. Declaração de que está ciente do Código de Ética e Política de Integridade da ACAM Portinari, disponível no link https://www.acamportinari.org/wp-content/uploads/2024.09.24_Codigo-de-Etica-e-Politica-de-Integridade_VF-2.pdf

5.3 Proposta Comercial (ENVELOPE Nº 2):

5.3.1. O Envelope nº 2 será constituído pela Proposta Comercial que deverá ser apresentada em 1 (uma) via.

5.3.2. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado com o nome da empresa proponente, no dia e hora indicados no item 5.1 deste edital, devendo ser apresentada em papel timbrado da empresa contendo o valor global do objeto por extenso e assinada pelo seu representante legal, bem como rubricada em todas as folhas.

5.3.3. Quanto ao preço deverá conter as seguintes informações:

- a. Preço em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado;
- b. Preços unitários e totais de todos os itens que compõem o objeto, com duas casas decimais, escritos em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre os preços unitários e os totais, prevalecerão os primeiros e entre os valores em algarismos e os expressos por extenso, serão levados em conta estes últimos. A proposta deverá ainda apresentar os valores unitários para eventual acréscimo de serviços relacionados a **Servidor Físico, Servidor Virtual e Estação de Trabalho**, os quais servirão de referência para futuras inclusões durante a execução contratual.
- c. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo. As propostas que omitirem os prazos de validade das mesmas serão entendidas como válidas pelo período supracitado;
- d. Declarar que conhece todas as condições previstas no Termo de Referência para a para a execução do objeto contratado;

- e. Apresentar os seguintes dados da Empresa: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail (se houver), banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.

5.3.4. A proposta deverá apresentar preços correntes e de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, devendo incluir todas as despesas, tais como tributos, seguros e demais custos incidentes sobre o objeto contratado, sendo considerados como inclusos esses preços independentemente de declaração da Empresa Proponente.

5.3.5. Serão liminarmente desclassificadas as propostas que:

- i. Não obedecerem às exigências desta Chamada Pública;
- ii. Contiverem emendas, borrões ou rasura em qualquer lugar essencial ou que encerrem condições tidas como essenciais, escritas à margem ou fora do seu corpo;
- iii. Contenham preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. As propostas serão julgadas com base no critério menor preço global.

7. CRONOGRAMA

Período de apresentação de proposta	De 25/06/2026 a 15/07/2026, às 14h00
Abertura dos envelopes, com a classificação dos proponentes e análise dos documentos de habilitação do primeiro classificado.	Dia 15/07/2026, às 14h15
Fase recursal	De 16/07/2026 a 20/07/2026
Previsão de divulgação do resultado com a convocação para a assinatura do contrato	21/07/2026

8. DA FASE RECURSAL

8.1. A empresa poderá apresentar recurso contra a classificação das propostas comerciais e a habilitação da primeira classificada no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da sua intimação.

8.2. A fase recursal poderá ser dispensada caso haja a desistência expressa do direito de recorrer por parte de todos os proponentes.

9. VIGÊNCIA

9.1 O Contrato celebrado entre a ACAM Portinari e a empresa vencedora desta Chamada Pública terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, condicionado à vigência do Contrato de Gestão com o Estado de São Paulo.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A remuneração dos serviços prestados será mensal até final da vigência do contrato, mediante emissão de nota fiscal/fatura.

10.2. A nota fiscal/fatura deverá discriminar os valores das retenções fiscais previstas na legislação fiscal/tributária vigente;

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Chamada Pública não obriga a **ACAM Portinari**, sob qualquer forma, a assinar o respectivo Contrato com a empresa selecionada nos termos desta Chamada, sendo facultado à **ACAM Portinari** revogar o presente a qualquer tempo, inclusive antes da assinatura do Contrato, por fundado motivo, obrigando-se, neste caso, a cientificar expressamente os interessados.

11.2. Quaisquer outras informações, atendimentos ou contatos a respeito desta Chamada serão prestados exclusivamente por escrito, por meio do e-mail diram@acamportinari.org sendo que a solicitação de informações não motivará a prorrogação do prazo fixado para entrega dos envelopes.

Atenciosamente,



Angelica Policeno Fabbri

Diretora Executiva



Luiz Antonio Bergamo

Diretor Administrativo Financeiro

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de suporte e administração de redes, sistemas operacionais e módulos correlatos abrangendo a gestão de 46 servidores (físicos e virtuais) e 113 estações de trabalho, bem como dos ambientes de Networking Management, sistemas administrativos e CFTV.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de serviço essencial para manter a integridade e segurança dos dados e controle de acessos, contra comprometimento da infraestrutura digital.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto desta contratação serão prestados à ACAM Portinari e aos museus sob sua gestão, conforme segue:

3.1.1. Prestação de serviços para suporte de rede e sistemas operacionais e módulos correlatos para a **ACAM Portinari**, em Brodowski doravante denominado (SUPORTE EM REDE E SISTEMAS), como fornecimento de mão de obra descritos abaixo:

- a)** Gestão de 07 servidores e até 17 estações de trabalho físicos ou virtuais
- b)** Implementação, gestão e monitoramento do ambiente com os seguintes serviços:
 - i. VPNs (*Virtual Private Network*);
 - ii. Suporte aos usuários;
 - iii. Gerência dos recursos de SMB (SAMBA – Compartilhamento de Arquivos) e políticas de acesso (*Group Policies*);
 - iv. Gestão do AD (*Active Directory*)
 - v. Gestão, atualização e acompanhamento do Netfilter (*Firewall*);
 - vi. Gerenciamento e Monitoramento de Servidores GNU-Linux;
 - vii. Gerenciamento e Monitoramento de Servidor Windows Server 2008
 - viii. R2, 2016 Standard e 2021 Standard;
 - ix. Gerência e controle de acesso e uso de internet;
- c)** Gerenciamento do ambiente *Wireless (WIFI)*, para a conexão de até 256 usuários, simultâneos, por rede.
- d)** Disponibilidade dos serviços para *Home Office* - usuários autorizados de uso do recurso;
- e)** Instalação, monitoramento e gestão dos processos de *Backup* e recuperação de desastres;

- f) Criação e gerência das contas de acesso à rede de computadores, seus compartilhamentos, servidores, internet, estações de trabalho e serviços web contratados pela associação;
- g) Disponibilização de ambiente para Backup e recuperação das cópias de segurança dos sites da CONTRATANTE, utilizados pelo *web Designer*;
- h) Instalação e atualização dos softwares no ambiente;
- i) Suporte no levantamento orçamentário e de pré-requisitos na aquisição de recursos de hardware, software e apoio nas demandas de projetos em Tecnologia da Informação.
- j) Gestão, configuração e monitoramento da comunicação dos sistemas de CFTV em todos os locais, seus servidores, storages e câmeras.

3.1.2. Prestação de serviços para suporte de rede e sistemas operacionais e módulos correlatos para o **Museu Casa de Portinari**, em Brodowski doravante denominado (SUPORTE EM REDE E SISTEMAS), como fornecimento de mão de obra descritos abaixo:

- a) Gestão de 08 servidores e até 18 estações de trabalho físicos ou virtuais
- b) Implementação, gestão e monitoramento do ambiente com os seguintes serviços:
 - i. VPNs (*Virtual Private Network*);
 - ii. Suporte aos usuários;
 - iii. Gerência dos recursos de SMB (SAMBA – Compartilhamento de Arquivos) e políticas de acesso (*Group Policies*);
 - iv. Gestão do AD (*Active Directory*)
 - v. Gestão, atualização e acompanhamento do Netfilter (*Firewall*);
 - vi. Gerenciamento e Monitoramento de Servidores GNU-Linux;
 - vii. Gerenciamento e Monitoramento de Servidor Windows Server 2008 viii. R2, 2016 Standard e 2021 Standard;
 - ix. Gerência e controle de acesso e uso de internet;
- c) Gerenciamento do ambiente *Wireless (WIFI)*, para a conexão de até 256 usuários, simultâneos, por rede.
- d) Disponibilidade dos serviços para *Home Office* - usuários autorizados de uso do recurso;
- e) Instalação, monitoramento e gestão dos processos de *Backup* e recuperação de desastres;
- f) Criação e gerência das contas de acesso à rede de computadores, seus compartilhamentos, servidores, internet, estações de trabalho e serviços web contratados pela associação;
- g) Disponibilização de ambiente para Backup e recuperação das cópias de segurança dos sites da CONTRATANTE, utilizados pelo *web Designer*;
- h) Instalação e atualização dos softwares no ambiente;
- i) Suporte no levantamento orçamentário e de pré-requisitos na aquisição de recursos de hardware, software e apoio nas demandas de projetos em Tecnologia da Informação.
- j) Gestão, configuração e monitoramento da comunicação dos sistemas de CFTV em todos os locais, seus servidores, storages e câmeras.

3.1.3. Prestação de serviços para suporte de rede e sistemas operacionais e módulos correlatos para o **Museu H.P. Índia Vanuíre**, em Tupã doravante denominado (SUPORTE EM REDE E SISTEMAS), como fornecimento de mão de obra descritos abaixo:

- a) Gestão de 07 servidores e até 20 estações de trabalho físicos ou virtuais
- b) Implementação, gestão e monitoramento do ambiente com os seguintes serviços:
 - i. VPNs (*Virtual Private Network*);
 - ii. Suporte aos usuários;
 - iii. Gerência dos recursos de SMB (SAMBA – Compartilhamento de Arquivos) e políticas de acesso (*Group Policies*);
 - iv. Gestão do AD (*Active Directory*)
 - v. Gestão, atualização e acompanhamento do Netfilter (*Firewall*);
 - vi. Gerenciamento e Monitoramento de Servidores GNU-Linux;
 - vii. Gerenciamento e Monitoramento de Servidor Windows Server 2008 viii. R2, 2016 Standard e 2021 Standard;
 - ix. Gerência e controle de acesso e uso de internet;
- c) Gerenciamento do ambiente *Wireless (WIFI)*, para a conexão de até 256 usuários, simultâneos, por rede.
- d) Disponibilidade dos serviços para *Home Office* - usuários autorizados de uso do recurso;
- e) Instalação, monitoramento e gestão dos processos de *Backup* e recuperação de desastres;
- f) Criação e gerência das contas de acesso à rede de computadores, seus compartilhamentos, servidores, internet, estações de trabalho e serviços web contratados pela associação;
- g) Disponibilização de ambiente para Backup e recuperação das cópias de segurança dos sites da CONTRATANTE, utilizados pelo *web Designer*;
- h) Instalação e atualização dos softwares no ambiente;
- i) Suporte no levantamento orçamentário e de pré-requisitos na aquisição de recursos de hardware, software e apoio nas demandas de projetos em Tecnologia da Informação.
- j) Gestão, configuração e monitoramento da comunicação dos sistemas de CFTV em todos os locais, seus servidores, storages e câmeras.

3.1.4. Prestação de serviços para suporte de rede e sistemas operacionais e módulos correlatos para o **Museu Felícia Leirner/Auditório Claudio Santoro**, em Campos do Jordão doravante denominado (SUPORTE EM REDE E SISTEMAS), como fornecimento de mão de obra descritos abaixo:

- a) Gestão de 14 servidores e até 20 estações de trabalho físicos ou virtuais
- b) Implementação, gestão e monitoramento do ambiente com os seguintes serviços:
 - i. VPNs (*Virtual Private Network*);
 - ii. Suporte aos usuários;
 - iii. Gerência dos recursos de SMB (SAMBA – Compartilhamento de Arquivos) e políticas de acesso (*Group Policies*);
 - iv. Gestão do AD (*Active Directory*)

- v. Gestão, atualização e acompanhamento do Netfilter (*Firewall*);
- vi. Gerenciamento e Monitoramento de Servidores GNU-Linux;
- vii. Gerenciamento e Monitoramento de Servidor Windows Server 2008 viii. R2, 2016 Standard e 2021 Standard;
- ix. Gerência e controle de acesso e uso de internet;
- c) Gerenciamento do ambiente *Wireless (WIFI)*, para a conexão de até 256 usuários, simultâneos, por rede.
- d) Disponibilidade dos serviços para *Home Office* - usuários autorizados de uso do recurso;
- e) Instalação, monitoramento e gestão dos processos de *Backup* e recuperação de desastres;
- f) Criação e gerência das contas de acesso à rede de computadores, seus compartilhamentos, servidores, internet, estações de trabalho e serviços web contratados pela associação;
- g) Disponibilização de ambiente para Backup e recuperação das cópias de segurança dos sites da CONTRATANTE, utilizados pelo *web Designer*;
- h) Instalação e atualização dos softwares no ambiente;
- i) Suporte no levantamento orçamentário e de pré-requisitos na aquisição de recursos de hardware, software e apoio nas demandas de projetos em Tecnologia da Informação.
- j) Gestão, configuração e monitoramento da comunicação dos sistemas de CFTV em todos os locais, seus servidores, storages e câmeras.

3.1.5. Prestação de serviços para suporte de rede e sistemas operacionais e módulos correlatos para o **Museu das Culturas Indígenas**, em São Paulo doravante denominado (SUPORTE EM REDE E SISTEMAS), como fornecimento de mão de obra descritos abaixo:

- a) Gestão de 10 servidores e até 38 estações de trabalho físicos ou virtuais
- b) Implementação, gestão e monitoramento do ambiente com os seguintes serviços:
 - i. VPNs (*Virtual Private Network*);
 - ii. Suporte aos usuários;
 - iii. Gerência dos recursos de SMB (SAMBA – Compartilhamento de Arquivos) e políticas de acesso (*Group Policies*);
 - iv. Gestão do AD (*Active Directory*)
 - v. Gestão, atualização e acompanhamento do Netfilter (*Firewall*);
 - vi. Gerenciamento e Monitoramento de Servidores GNU-Linux;
 - vii. Gerenciamento e Monitoramento de Servidor Windows Server 2008 viii. R2, 2016 Standard e 2021 Standard;
 - ix. Gerência e controle de acesso e uso de internet;
- c) Gerenciamento do ambiente *Wireless (WIFI)*, para a conexão de até 256 usuários, simultâneos, por rede.
- d) Disponibilidade dos serviços para *Home Office* - usuários autorizados de uso do recurso;
- e) Instalação, monitoramento e gestão dos processos de *Backup* e recuperação de desastres;

- f) Criação e gerência das contas de acesso à rede de computadores, seus compartilhamentos, servidores, internet, estações de trabalho e serviços web contratados pela associação;
- g) Disponibilização de ambiente para Backup e recuperação das cópias de segurança dos sites da CONTRATANTE, utilizados pelo *web Designer*;
- h) Instalação e atualização dos softwares no ambiente;
- i) Suporte no levantamento orçamentário e de pré-requisitos na aquisição de recursos de hardware, software e apoio nas demandas de projetos em Tecnologia da Informação.
- j) Gestão, configuração e monitoramento da comunicação dos sistemas de CFTV em todos os locais, seus servidores, storages e câmeras.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços com recursos de mão-de-obra próprios, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as despesas com o seu pessoal, inclusive todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários.

4.2. Os serviços deverão ser prestados no horário de 18h00 às 00h00, de segunda à sexta-feira, na sede da CONTRATADA, através de uma equipe formada por 01 (um) profissional.

4.3. A critério da CONTRATADA, os serviços poderão ser executados além do horário estabelecido no item acima, sem que isso acarrete para a CONTRATANTE obrigação de pagamento de qualquer remuneração além da estipulada na cláusula sexta deste contrato.

4.4. A critério da CONTRATANTE, poderá ser aumentado o número de analistas colaboradores, podendo a CONTRATADA para tanto contratar outras empresas sob sua inteira responsabilidade, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE.

4.5. Os valores descritos neste Termo de Referência contemplam a administração de redes, sistemas operacionais e módulos correlatos, abrangendo a gestão de 46 servidores e 113 estações de trabalho.

4.5.1. Eventuais inclusões de Servidores Físicos, Servidores Virtuais ou Estações de Trabalho durante a execução contratual serão remuneradas de acordo com os valores unitários informados na proposta da contratada, os quais servirão de referência para a ampliação do escopo inicialmente contratado.

4.6. A CONTRATADA deverá manter o sigilo quanto a quaisquer informações acerca do Contrato que vier a ser firmado, bem como sobre quaisquer outras que vier a ter conhecimento em razão de suas atividades junto à

CONTRATANTE, sendo vedada a comunicação de quaisquer informações a terceiros, exceto quando pertinente ao cumprimento de exigências legais.

4.7. A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos decorrentes da inobservância ou infração a quaisquer de seus itens e obrigações aqui assumidas, respondendo por perdas e danos perante a CONTRATANTE e terceiros eventualmente prejudicados.

4.8. A CONTRATADA deverá ressarcir a CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação para tal, quaisquer importâncias cobradas

4.9. por terceiros, inclusive multa, em virtude de ação ou omissão, ainda que culposa, da CONTRATADA, em face de obrigações por ele assumidas, sem prejuízo do pagamento de perdas e danos.

4.10. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE todos os dados e esclarecimentos que esta julgar necessários à perfeita compreensão dos serviços em andamento e à sua execução.

4.11. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da má execução das atividades de sua responsabilidade.

4.12. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a.** Cumprir rigorosamente os prazos previstos para a execução dos serviços, implementando, semanalmente, as funções estabelecidas pela CONTRATANTE.
- b.** Utilizar mão-de-obra qualificada e devidamente treinada para a execução dos serviços ora contratados, substituindo os profissionais que a CONTRATANTE considere não atender as necessidades relativas ao desenvolvimento do AMBIENTE.
- c.** Prestar à CONTRATANTE quaisquer informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços ora contratados.
- d.** Responder por todos os danos e/ou acidentes que seus empregados, prepostos e/ou terceiros sob sua responsabilidade possam ocasionar à CONTRATANTE ou à terceiros;
- e.** Cumprir, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE compromete-se a efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento.

5.2. Permitir o acesso dos equipamentos e prepostos da CONTRATADA, devidamente identificados, ao local onde serão realizados os serviços objeto deste contrato, prestando-lhes todos os esclarecimentos necessários;

5.3. Informar a CONTRATADA, semanalmente, as prioridades de funções a serem por ela desenvolvidas;

5.4. Fornecer a CONTRATADA todas as informações relativas às suas normas internas necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

5.5. A CONTRATANTE arcará com os custos de licença de software e registro dos mesmos, não sendo custeados estes pela CONTRATADA.

5.6. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, sempre acompanhada da CONTRATADA por acesso remoto, fiscalizar e/ou vistoriar a exata e pontual execução dos serviços ora contratados e o cumprimento das demais obrigações previstas no presente contrato, devendo a CONTRATADA prestar todos e quaisquer esclarecimentos a ela solicitados.

5.7. A fiscalização e/ou vistoria realizadas pela CONTRATANTE e/ou por terceiros por ela prévia e expressamente indicados, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades oriundas ou decorrentes da prestação dos serviços ora contratados.

6. DOCUMENTAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A documentação de habilitação e a proposta comercial deverão ser apresentadas em envelopes separados, lacrados e devidamente identificados, observadas todas as exigências previstas na Cláusula 5 do Edital de Chamada Pública - ECP 02/2026.

6.2. O ENVELOPE Nº 1 deverá conter a documentação de habilitação exigida no item 5.2 do Edital, incluindo documentos societários, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, atestados de capacidade técnica, documentos dos administradores e declaração de ciência do Código de Ética e Política de Integridade da ACAM Portinari.

6.3. O ENVELOPE Nº 2 deverá conter a proposta comercial, elaborada conforme os requisitos estabelecidos no item 5.3 do Edital, incluindo preços, prazo de validade, declarações exigidas e demais informações da empresa proponente.

6.4. A entrega dos envelopes deverá ocorrer no prazo, local e horário estabelecidos no item 5.1 do Edital.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. As propostas serão julgadas com base no critério menor preço global.

8. VIGÊNCIA

8.1. O Contrato celebrado entre a ACAM Portinari e a empresa vencedora desta Chamada Pública terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, condicionado à vigência do Contrato de Gestão com o Estado de São Paulo.

Atenciosamente,



Angelica Policeno Fabbri

Diretora Executiva



Luiz Antonio Bergamo

Diretor Administrativo Financeiro

ANEXO II- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OUTRAS AVENÇAS

CONTRATO Nº [•]/2026

Por este instrumento, as Partes, abaixo qualificadas e assim designadas em conjunto; de um lado,

- **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.845.656/0001-78, estabelecida na Rua João Brisotti, nº 128, CEP 14340-039, na Cidade de Brodowski, Estado de São Paulo neste ato representada na forma de seu estatuto social, por sua Diretora Executiva Angelica Policeno Fabbri, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.607.044-X e inscrita no CPF/MF sob nº 065.414.868.67, e, por seu Diretor Administrativo/Financeiro Luiz Antonio Bergamo, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.281.969-7 e inscrito no CPF/MF sob nº 059.035.428-08, doravante designada “CONTRATANTE”; e, de outro lado,
- **NOME EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], estabelecida na Rua/Av. [•], nº [•] – [•], CEP [•], na cidade de [•], Estado de [•], neste ato representada na forma de seu contrato social por [•], portador da Cédula de Identidade RG nº [•] e inscrito no CPF/MF sob nº [•], residente e domiciliado na Rua/Av [•], nº [•] – [•], na Cidade de [•], Estado de [•], doravante designada “CONTRATADA”.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A CONTRATANTE é organização social de cultura, tendo firmado com o Governo de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, o Contrato de Gestão nº 04/2021, visando à gestão de diversos equipamentos culturais e à realização de eventos que viabilizem o acesso qualificado da população à cultura e à educação, contribuindo para a formação de público de museus e equipamentos culturais;
- b) A CONTRATANTE, em função do Contrato de Gestão n.º 04/2021, é a responsável pela gestão das unidades museológicas Museu Casa de Portinari (“MCP”), Museu Histórico-Pedagógico Índia Vanuíre (“MHPIV”), Museu Felícia Leirner/Auditório Cláudio Santoro (“MFL/ACS”) e Museu das Culturas Indígenas (“MCI”);

- c) A CONTRATANTE tem interesse em contratar a CONTRATADA para a prestação de determinados serviços técnicos para sede da CONTRATANTE e para os museus sob sua gestão.
- d) A CONTRATANTE justifica que com a contratação será possível manter a integridade e segurança dos dados, contra possíveis invasões de hackers.

Resolvem as Partes celebrar este "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OUTRAS AVENÇAS", que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, de (i) suporte e administração de redes (ii) sistemas operacionais e (iii) módulos correlatos para a sede da Contratante e para os Museus: Casa de Portinari, Índia Vanuire, Felícia Leirner/Auditorio Claudio Santoro e Culturas Indígenas, doravante denominado (SUPORTE EM REDE E SISTEMAS), como fornecimento de mão de obra descritos abaixo:

1.1.1. Gestão de 46 servidores e 113 estações de trabalho, ambientes de Networking Management, sistemas administrativos e CFTV:

- a) ACAM Portinari: 07 servidores e até 17 estações de trabalho (PCs ou notebooks)
- b) MCP: 08 servidores e até 18 estações de trabalho (PCs ou notebooks)
- c) MIV: 07 servidores e até 20 estações de trabalho (PCs ou notebooks)
- d) MFL/ACS: 14 servidores e até 20 estações de trabalho (PCs ou notebooks)
- e) MCI: 10 servidores e até 38 estações de trabalho (PCs ou notebooks)

1.1.2. Implementação, gestão e monitoramento do ambiente com os seguintes serviços:

- i. VPN (*Virtual Private Network*);
- ii. Suporte aos usuários;
- iii. Gerência dos recursos de SMB (SAMBA – Compartilhamento de Arquivos) e políticas de acesso (*Group Policies*);
- iv. Gestão do AD (*Active Directory*)
- v. Gestão, atualização e acompanhamento do Netfilter (*Firewall*);
- vi. Gerenciamento e Monitoramento de Servidores GNU-Linux;
- vii. Gerenciamento e Monitoramento de Servidor Windows Server 2008
- viii. R2, 2016 Standard e 2021 Standard;
- ix. Gerência e controle de acesso e uso de internet;

1.1.3. Gerenciamento do ambiente *Wireless (WIFI)*, para a conexão de até 256 usuários, simultâneos, por rede.

1.1.4. Disponibilidade dos serviços para *Home Office* - usuários autorizados de uso do recurso;

1.1.5. Instalação, monitoramento e gestão dos processos de *Backup* e recuperação de desastres;

1.1.6. Criação e gerência das contas de acesso à rede de computadores, seus compartilhamentos, servidores, internet, estações de trabalho e serviços web contratados pela associação;

1.1.7. Disponibilização de ambiente para Backup e recuperação das cópias de segurança dos sites da CONTRATANTE, utilizados pelo *web Designer*;

1.1.8. Instalação e atualização dos softwares no ambiente;

1.1.9. Suporte no levantamento orçamentário e de pré-requisitos na aquisição de recursos de hardware, software e apoio nas demandas de projetos em Tecnologia da Informação.

1.1.10. Gestão, configuração e monitoramento da comunicação dos sistemas de CFTV em todos os locais, seus servidores, storages e câmeras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A CONTRATADA para a execução dos serviços ora contratados, utilizará recursos de mão-de-obra próprios, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as despesas com o seu pessoal, inclusive todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários.

2.2. A prestação dos serviços ora contratados será feita no horário de 18h00 às 00h00, de segunda à sexta-feira na sede da CONTRATADA, através de uma equipe formada por 01 (um) profissional.

2.3. A critério da CONTRATANTE, poderá ser aumentado o número de analistas colaboradores, podendo a CONTRATADA para tanto contratar outras empresas sob sua inteira responsabilidade, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.4. A critério da CONTRATADA, os serviços poderão ser executados além do horário estabelecido no item 2.2, sem que isso acarrete para a CONTRATANTE obrigação de pagamento de qualquer remuneração além da estipulada na cláusula sexta deste contrato.

2.5. Os valores descritos neste contrato contemplam a manutenção e suporte em para 46 servidores (físicos ou virtuais) e 113 estações de trabalho.

2.5.1. Eventuais inclusões de Servidores Físicos, Servidores Virtuais ou Estações de Trabalho durante a execução contratual serão remuneradas de acordo com os valores unitários informados na proposta da contratada, os quais servirão de referência para a ampliação do escopo inicialmente contratado.

2.6. A CONTRATADA compromete-se a manter o sigilo quanto a quaisquer informações acerca do presente Contrato e quaisquer outras que vier a ter conhecimento em razão de suas atividades junto à CONTRATANTE, sendo vedada a comunicação de quaisquer informações a terceiros, exceto quando pertinente ao cumprimento de exigências legais.

2.7. A CONTRATADA responderá, na forma estabelecida neste Instrumento, pela inobservância ou infração a quaisquer de seus itens e obrigações aqui assumidas, respondendo por perdas e danos perante a CONTRATANTE e terceiros eventualmente prejudicados.

2.8. É obrigação da CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação para tal, quaisquer importâncias cobradas por terceiros, inclusive multa, em virtude de ação ou omissão, ainda que culposa, da CONTRATADA, em face de obrigações por ele assumidas neste Contrato, sem prejuízo do pagamento de perdas e danos.

2.9. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE dados e esclarecimentos que esta julgar necessários à perfeita compreensão dos serviços em andamento e à sua execução.

2.10. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da má execução das atividades de sua responsabilidade, como definido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE compromete-se a efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento.

3.2. Permitir o acesso dos equipamentos e prepostos da CONTRATADA, devidamente identificados, ao local onde serão realizados os serviços objeto deste contrato, prestando-lhes todos os esclarecimentos necessários;

3.3. Informar a CONTRATADA, semanalmente, as prioridades de funções a serem por ela desenvolvidas;

3.4. Fornecer a CONTRATADA todas as informações relativas às suas normas internas necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

3.5. A CONTRATANTE arcará com os custos de licença de software e registro dos mesmos, não sendo custeados estes pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.2. Cumprir rigorosamente os prazos previstos para a execução dos serviços, implementando, semanalmente, as funções estabelecidas pela CONTRATANTE.

4.3. Utilizar mão-de-obra qualificada e devidamente treinada para a execução dos serviços ora contratados, substituindo os profissionais que a CONTRATANTE considere não atender as necessidades relativas ao desenvolvimento do AMBIENTE.

4.4. Prestar à CONTRATANTE quaisquer informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços ora contratados.

4.5. Responder por todos os danos e/ou acidentes que seus empregados, prepostos e/ou terceiros sob sua responsabilidade possam ocasionar à CONTRATANTE ou à terceiros;

4.6. Cumprir, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado por simples termo aditivo assinado pelas Partes, condicionado à vigência do Contrato de Gestão com o Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O preço total e final para o desenvolvimento de todos os serviços contidos na cláusula segunda é de R\$ [●],[●] (valor por extenso), irrecorríveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

7.1. O valor mensal do Contrato é de R\$ [●],[●] (valor por extenso), com vencimento todo dia [●] de cada mês, subsequente aos serviços prestados, sendo a primeira parcela para o dia [●] de [●] de 2026.

7.2. Os pagamentos serão realizados exclusivamente por crédito bancário em conta corrente da CONTRATADA no banco [●] Agência [●] Conta Corrente: [●], mediante a apresentação da correspondente nota fiscal, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal, a qual deverá ser encaminhada ao endereço de e-mail contratos@acamportinari.org.

7.2.1. A CONTRATADA, ao emitir o documento fiscal deverá, obrigatoriamente, fazer constar no campo destinado à Descrição dos Serviços a informação "Recursos do Contrato de Gestão 04/2021 - SCEIC".

7.3. Estão inclusos no valor estabelecido na cláusula 7.1 acima, todos os custos diretos e indiretos pelos quais incorra a CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando, a todos os tributos incidentes, bem como às despesas de viagem, de hospedagem e dos materiais necessários para a perfeita execução do serviço objeto deste contrato.

7.4. A CONTRATADA declara, neste ato, que é o único e exclusivo responsável pela remuneração de terceiros referente aos serviços previstos neste Contrato, arcando com quaisquer encargos, cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a esse título.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

8.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, sempre acompanhada da CONTRATADA por acesso remoto, fiscalizar e/ou vistoriar a exata e pontual execução dos serviços ora contratados e o cumprimento das demais obrigações previstas no presente contrato, devendo a CONTRATADA prestar todos e quaisquer esclarecimentos a ela solicitados.

8.2. A fiscalização e/ou vistoria realizadas pela CONTRATANTE e/ou por terceiros por ela prévia e expressamente indicados, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades oriundas ou decorrentes da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

9.1. Este contrato não estabelece entre as Partes contratantes nenhuma forma de sociedade, associação, relação de emprego, vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária, ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O descumprimento por qualquer das Partes de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, quando não tiver sido sanado pela parte inadimplente, após esta ter recebido notificação da outra parte, por escrito, e para cumprir a obrigação inadimplida no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento de tal notificação, dará à parte inocente o direito à rescisão deste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos a que a outra parte der causa.

10.2. As partes não respondem por danos ou prejuízos decorrentes, comprovadamente, de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA

11.1. O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações estabelecidas neste Contrato, notadamente aquelas previstas na cláusula segunda, outorgará à CONTRATANTE o direito de reaver os valores pagos ao CONTRATADA, devidamente corrigido, bem como cobrar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto neste Instrumento, sem prejuízo de perdas e danos ocasionados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. Os estudos, projetos, relatórios e demais dados desenvolvidos pela CONTRATADA em razão dos serviços ora contratados, ainda que inacabados, serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional.

12.2. A CONTRATANTE será a única responsável por infrações a direito de propriedade intelectual de terceiros, inclusive aquelas relacionadas a materiais, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, que tenham sido utilizados na execução dos serviços ora contratados, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1. A CONTRATADA declara neste ato que está ciente dos termos da Lei 12.846 de 01 de Agosto de 2013, bem como ao Programa de Integridade da CONTRATANTE e se compromete a se abster de qualquer conduta que constitua uma violação das suas disposições de anticorrupção, bem como que adota procedimentos internos de auditoria e incentivo à denúncia de condutas descritas na legislação em referência.

13.2. A CONTRATADA se obriga inclusive em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

13.3. Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção pela CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará a CONTRATANTE o ressarcimento, perante a CONTRATADA, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. As Partes se comprometem, no desenvolvimento das atividades relacionadas à execução do presente Contrato, a observar as normas e regimes estabelecidos nas legislações de proteção de dados aplicáveis, fundamentalmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – “LGPD”).

14.2. As Partes expressamente manifestam seu consentimento em relação:

- a.** À coleta e tratamento, pela outra Parte, dos dados pessoais de sua titularidade necessários ao cumprimento do objeto do presente Contrato, quais sejam: Razão Social; endereço, e Dados bancários (conta e agência);
- b.** Ao compartilhamento de dados pessoais coletados com terceiros, no contexto da execução do presente Contrato, se necessário e na medida adequada à finalidade de execução do objeto do Contrato, resguardados todos os direitos previstos na legislação aplicável.
- c.** As Partes concordam que todos os materiais e informações de uma Parte, oriundas do presente Contrato e dos serviços fornecidos consoante os seus respectivos termos (coletivamente denominados "Informações") que foram ou serão desenvolvidos de acordo com este instrumento ou revelados por uma Parte à outra, por si ou por seus funcionários, serão recebidos e mantidos pelas Partes em caráter confidencial. Tais informações incluem, mas não se limitam a planejamento de negócios, segredos de indústria e comércio, conceitos, técnicas, desenhos, diagramas, modelos, amostras, obras e materiais audiovisuais, projetos, esboços, especificações, fabricações, informações de pesquisa e desenvolvimento, invenções, ideias, know-how, processos, procedimentos, despesas, nomes de fornecedores, métodos,

vendas, informações e listas de clientes, informações financeiras e planos comerciais, entre outras, sejam eles verbais, escritos ou de qualquer forma fixados em qualquer suporte, tangível ou intangível. As Partes não divulgarão as informações a outras pessoas e tampouco as utilizará para qualquer finalidade que não seja o cumprimento deste Contrato.

d. Em decorrência do disposto nesta cláusula, as Partes comprometem-se a jamais divulgar, disponibilizar e/ou utilizar, direta ou indiretamente, a qualquer título, durante ou após o término do presente Contrato, em qualquer país do mundo, quaisquer Informações descritas na alínea "c" acima, que não tenham sido levadas a público em função.

14.3. As Partes se comprometem a:

a. Tratar os dados fornecidos de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido coletados;

b. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução do Contrato e ao atingimento das finalidades da coleta, ressalvadas as hipóteses de guarda por força legal ou regulatória;

c. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

d. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos direitos consolidados na legislação aplicável; e

e. Assegurar que colaboradores, prestadores de serviços e quaisquer terceiros interessados que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto da execução do presente Contrato, cumpram com a legislação de proteção de dados pessoais aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As Partes declaram estar livres e desimpedidas para celebrar o presente Contrato, não existindo em vigor quaisquer ônus, gravame ou obrigação que as impeça de fazê-lo.

15.2. Fica estabelecido que a CONTRATANTE poderá exercer seus direitos nos termos do presente Instrumento por seus cessionários e/ ou licenciados e/ ou sucessores.

15.3. A tolerância, por qualquer das Partes, do inadimplemento de quaisquer termos ou condições do presente Instrumento, deverá ser entendida como mera liberalidade, não podendo produzir efeito de novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

15.4. Toda e qualquer alteração a ser observada no presente contrato deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelos interessados e pelas Partes, que deverá fazer parte integrante deste.

15.5. Obrigam-se as Partes a cumprir o disposto neste instrumento por si, seus herdeiros e sucessores legais.

15.6. Fica eleito o foro da Cidade de Brodowski, no Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.7. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente na presença das 2 (duas) testemunhas.

Brodowski, [•] de [•] de 2026.

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI

Angelica Policeno Fabbri
Diretora Executiva

Luiz Antonio Bergamo
Diretor Administrativo/Financeiro

CONTRATADA

[NOME EMPRESARIAL]
[Nome do representante legal]

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG: